



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Exceléncia, informar o surgimento de INDÍCIOS de uma série de ilicitudes praticadas pelos investigados e Advogados mediante o uso abusivo das prerrogativas advocaticias de livre acesso às dependências prisionais, e REPRESENTAR pela decretação SIGLOSA das MEDIDAS CAUTELARES de ESCUTA AMBIENTAL e ACÃO CONTROLADA, no bojo do presente procedimento investigatório e da Pet nº 10.590/ES, como passar a expor fundamentadamente.

Inicialmente, como forma de complemento à petição apresentada por esta PGJ na data de 02 de janeiro de 2022 na Pet nº 10.590/ES, cabe informar que no bojo da Ação Penal nº 0000011-55.2023.8.08.0024 (petição inicial já anexada nestes autos) interposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de Armando Fontoura Borges Filho e Jackson Rangel Vieira pela prática do delito de coação no curso do processo (art. 344, do Código Penal), houve prolação de decisão liminar (anexa) que determinou o imediato afastamento de Armando Fontoura Borges Filho do cargo de vereador da Câmara Municipal de Vitória, com a aplicação da medida cautelar prevista no art. 319, VI, do CPP. Determinou-se, também, a notificação dos denunciados e a remessa dos autos às Varas Competentes para apreciação fora do regime de plantão.

1. INDÍCIOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INVESTIGADOS PRESOS. PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADOS. PERMANÊNCIA DOS ATAQUES QUE VISAM ROMPER COM A ORDEM JURÍDICA VIGENTE.

Na r. decisão monocrática prolatada por este e. Ministro-Relator na data de 10 de dezembro de 2022 nos autos da Pet nº 10.590/ES, houve a decretação de diversas medidas cautelares em face de [redacted]

Até o presente momento, Maxcione Pitangui Abreu permanece foragido.

Já Armando Fontoura Borges Filho, Jackson Rangel Vieira e Fabiano Oliveira encontram-se recolhidos no sistema prisional capixaba, sendo que os dois primeiros vêm recebendo constantes visitas [redacted]

Nesse âmbito, por meio de consultas ao sistema eletrônico do Infopen – disponibilizado pela Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo para levantamento de dados acerca do sistema carcerário –, evidenciam-se *indícios* de que Advogados estão abusando de suas prerrogativas de livre acesso às dependências prisionais para participar de troca de comunicações entre investigados (quebra de incomunicabilidade), entrega de bilhetes, e até mesmo troca de informações com os ditos “apoiadores” dos custodianos que continuam com os ataques outrora narrados nestes autos no exterior do sistema prisional.

Frisa-se: mesmo com a decretação de medidas cautelares diversas e da custódia cautelar de parcela dos investigados na Pet nº 10.590/STF, os ataques à ordem democrática e aos e. Ministros desta Corte Suprema continuam.



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Nesse ponto, merece ser ressaltado o cometimento de uma série de *ilícitudes* por meio dos atendimentos advocaticios realizados aos investigados Armando Fontoura Borges Filho e Jackson Rangel Vieira, tal como ocorreu na "reportagem" amplamente divulgada pelo Portal "Realidade Capixaba"¹ que narra o primeiro investigado "mandou notícias para a mãe através de um intermediador", infringindo diretamente as normas regulamentares do sistema prisional capixaba oriundas da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS/ES) que proibem troca de itens entre custodiados e advogados, vejamos a publicação da reportagem na rede social *Instagram*²:

The screenshot shows a handwritten note on a white background. The text is in Portuguese and reads:

Mãe
NESSA DATA ESPECIAL NÃO ESTAMOS JUNTOS. MAS, SAIBA QUE NA MEDIDA DO POSSÍVEL ESTOU BEM. ESCOLHI LUTAR DEIXO QUE ACREDITO E TENHO CERTEZA QUE EM BALANÇO ESTAREMOS JUNTOS E MUITO FORTES. ESTOU EM ORAÇÃO PARA ENCONTRAR FORÇAS EM CRISTO E SEUS PAI.
MEU PENSAMENTO ESTARÁ EM VOCÊ NESTA NOITE DE 24 PARA 25 E DEPOIS QUE FAÇA O MESMO E ASSIM, ATRAVÉS DO ESPIRITO DO NATAL, ESTAREMOS JUNTOS.
DO SEU FILHO ARMANDINHO
PS: GUARDE UM POUCO DE CELA PARA MIM. PORQUE A COMIDA DAQUI NÃO GOSTO NOS DÍAS DA SVA.

To the right of the note, there is a vertical column of text and icons typical of an Instagram post, including a timestamp, likes, and comments.

Dessa conduta advém vários questionamentos, tais como, outros bilhetes foram escritos por um ou mais desses presos para outras pessoas e sob quais finalidades? Esses presos

¹ Disponível em: <https://www.realidadecapixaba.com/vereador-jornalista-e-deputado-presos-por-atos-antidemocraticos-estão-incomunicáveis-na-noite-de-natal/>

² Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CmkJDOWrXMe/>



MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

que receberam visitas de advogados que podem nem ter sido por eles constituídos, autorizaram/desejaram essas visitas ou pode ser uma forma de coação para obter o seu silêncio?

Aliás, é infração à ética do advogado entender-se diretamente com parte adversa que tenha patrono constituído sem o assentimento deste (art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea “c” do Código de Ética e Disciplina da OAB³), sem prejuízo de outros dispositivos dessa mesma norma que indicam eventuais infrações praticadas por esses supostos profissionais nas condutas por eles praticadas e narradas nesta petição.

Por certo, a publicação de bilhetes dessa natureza incita manifestações externas de apoio a esses extremistas antidemocráticos, fortalecendo os atos por eles praticados contra as instituições, sobretudo em momento de elevada crise social, o que deve ser debelado imediatamente.

Além disso, a persistência dos ataques à ordem democrática e aos e. Ministros desta Corte Suprema continua sendo motivada pelos investigados, tal como se vê pelo anexo juntado por esta PGJ à Pet nº 10.590/ES no qual Armando Fontoura Borges Filho ao se apresentar à Superintendência da Polícia Federal para que fosse formalizada sua prisão, gravou um vídeo se autoproclamando um “preso político”, buscando desmoralizar e deslegitimar a r. decisão monocrática prolatada por este e. Ministro-Relator.

³ Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado: [...]

VIII – abster-se de:

- a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;
- c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;
- d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Correlacionados a tal situação, percebe-se que, mesmo segregado, o pa- fazendo uso de seu mandato para constranger autoridades, inclusive a da SUPREMA CORTE, propor movimentações antidemocráticas, e até da conta de Instagram @denyse.paes, convocar "manifestação em defesa de Armandinho", que efetivamente ocorreram, tal como se verifica Deputado Federal eleito Gilvan "da Federal". Confira-se:

17:19 at 40

< DENYSE.PAES
Publicações Seguir

Há 1 dia

 denyse.paes ...

DIA 28/12 - 9hs

COMPAREÇA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA

ATO EM DEFESA DO
VEREADOR ARMANDINHO
FONTOURA.

Indigenas

atividade federal - topo

• Ativ. partidária Ativ. sind. cooperativa Ativ. cooperativa
 • Ativ. de turismo
 • Ativ. econ.
 • Atividade Federal: cinco países
 • Desenvolvimento: cinco países
 • Desenvolvimento: cinco países



Indigenas

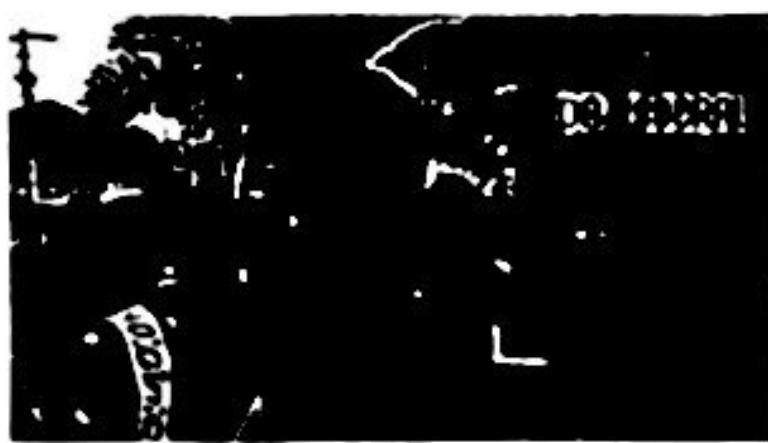
O que é?



- **atividade federal - topo**
- **atividade sindical**
- **atividade econ.**
- **atividade turística**
- **atividade cooperativa**
- **atividade de desenvolvimento**
- **atividade de cultura**
- **atividade de esporte**
- **atividade de comunicação**
- **atividade de política**

Indigenas

O que é?



atividade federal - topo

atividade

• **atividade federal: Amazônia (20/12) é a 1a da mostra no Clube Municipal de Vila Velha no período que defendem a liberdade de expressão de forma pacífica, sempre protestando agora no Congresso Nacionalista e no Poder Judiciário. São, portanto, lutas e liberdades**

Atividade: 20

• **atividade**
 1.455 contribuições
 40.428

links para outras ou organizações

16.33

< -55 27 00'25.-46 51 00'12.

**PRESO POR
SE MANIFESTAR**



ATÉ QUANDO ASSISTIREMOS INERTES?



**SOLTO POR
ROUBAR O BRASIL**

manifestações antidemocráticas, com o fim de romper com a ordem jurídica vigente, além de ataques aos poderes constituidos e ao Ministério Público.

Isso ocorre pois, conforme anteriormente ressaltado e amparado pelas consultas ao Infopen anexas, Advogados estão atuando de forma suspeita e ilícita em seus atendimentos dentro do sistema prisional capixaba, realizando inúmeras visitas em períodos de tempo variados para os investigados.

que – somado ao fato de que os movimentos antidemocráticos persistem e a prova da entrega de bilhetes acima demonstrada – indica o *abuso na utilização das prerrogativas advocatícias* para o cometimento de ilícitudes, de quebra da incomunicabilidade entre os investigados e de troca de informações com os seus ditos “apoiadores” de fora das prisões; vejamos os registros (anexos com maior descrição):

a) Atendimentos de Jackson Rangel Vieira:

Atendimento	Prestador	Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ADVOGADO
PARTICULAR

DRº DIEGO LIBARDO - GAB 23907 - 05 MARÇO 13-08 TERMINO 14:30

16/12/202

b) Atendimentos de Armando Fontoura Borges Filho

Atendimentos

Prestados

Datas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral da Justiça

Gabinete do Procurador-Geral da Justiça

Tais trocas de comunicações *aparentemente* estão subsidiando a continuidade dos ataques descritos nestes autos, merecendo ser devidamente investigadas por meio das medidas cautelares de **ESCUA AMBIENTAL** e **AÇÃO CONTROLADA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

29.208), que colaboraram para a identificação da necessidade de adoção das medidas cautelares neste petítorio requeridas.

2. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE ESCUTA AMBIENTAL E AÇÃO CONTROLADA NO INTERIOR DO PARLATÓRIO DO SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA.

Expostos os elementos informativos que indicam que os investigados continuam subsidiando os contínuos ataques aos c. Ministros do STF e à ordem democrática vigente por meio de troca de informações com seus Advogados, evidente que a medida de escuta ambiental no interior do parlório da unidade prisional em que se encontram custodiados se torna a única prova eficaz possível de ser produzida para comprovar tais fatos (cumprindo com os requisitos firmados pela Lei nº 9.296/1996).

Nesse sentido, tal como ressaltado por este e. Ministro-Relator na r. decisão monocrática do dia 31 de dezembro de 2022, merece ser ressaltado que: "permanecem presentes e sumis commissi delicti e periculum libertatis, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria em relação a Armando Fontoura Borges Filho, dos crimes previstos no art. 138 (calúnia), art. 139 (difamação), art. 140 (injúria), art. 286 (incitação ao crime) e art. 288-A (milícia privada), todos do Código Penal Brasileiro, os dois últimos apenados com reclusão".

Assim, restam preenchidos os requisitos legais para a captação ambiental no interior do parlório do sistema prisional em que os investigados se encontram custodiados conforme delimitado na Lei nº 9.296/1996, Lei de Interceptações Telefônicas, verbis:

Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Pùblico, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos ópticos ou acústicos, quando:
I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e

II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a (quatro) anos ou em infrações penais conexas.

§ 1º O requerimento deverá descrever circunstancialmente o local e forma de instalação do dispositivo de captação ambiental. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada.

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica telemática.

Cabe destacar que tal técnica investigativa é plenamente aceita pela jurisprudência do Tribunais Superiores, pois “*o direito à inviolabilidade da intimidade e do exercício da advocacia não é absoluto, razão pela qual o monitoramento realizado por escuta e gravação ambiental em estabelecimento prisional podem ser utilizados quando devidamente justificados*” (STJ; AgRg-REsp 1.691.324; Proc. 2017/0209495-7; PE Sexta Turma; Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro; DJE 15/12/2022).

Vejamos a íntegra do mencionado acórdão e de outro julgamento no mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ESTABELECIMENTO PRISIONAL MONITORADO POR SISTEMA DE CAPTAÇÃO AMBIENTAL FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA POSSIBILIDADE DIREITO DE ENCONTRO RESERVADO ENTRE APENADO E ADVOGADO MITIGAÇÃO ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DESTA CORT SUPERIOR SÚMULA N. 83 DO STJ AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO

1. O direito à inviolabilidade da intimidade e do exercício da advocacia não é absoluto, razão pela qual o monitoramento realizado por escuta e a gravação ambiental em estabelecimento prisional podem ser utilizados quando devidamente justificados. 2. A indicação de que facetas criminosas se valem de visita de familiares e advogados para envio de mensagens nos sublinhados for de caráter constitutivo fundamental. Mímeses para solicitação da medida. Precedentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

3. Ademais, rechaçado o apelo extremo com base no verbete sumular n. 83/STJ, incumbiria à parte interessada apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos citados na decisão impugnada, procedendo ao cotejo analítico entre eles, de forma a demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, o que não ocorreu na espécie. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ; AgRg-REsp 1.691.324; Proc. 2017/0209495-7; PE; Sexta Turma; Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro; DJE 15/12/2022)

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFESA AO ART. 619 DO CPP OU ART. 1.022 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. COMUNICAÇÃO SIGILOSA ENTRE DETENTO E ADVOGADO. DIREITO NÃO ABSOLUTO. RENOVAÇÃO DE ESCUTA AMBIENTAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A alegação genérica de ofensa ao art. 619 do CPP ou 1.022 do CPC, sem a indicação precisa dos pontos sobre os quais o acordilho recorrido teria permanecido omisso, atrai a incidência da Súmula 284/STF. Precedentes. 2. O entendimento adotado pelas instâncias ordinárias de que é possível a "restrição de direito de encarcerado, ainda que também em detrimento da sigilo da relação cliente-advogado" (e-STJ, fl. 411) se alinha à diretriz desta Corte Superior de que embora o sigilo das comunicações entre advogados e clientes seja inviolável, "tal garantia não tem a condição de aceitar a eventual exercício excepcional de poderes públicos para a prática delitiva" (RHC 26.843/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 29/9/2012, DJe 2/10/2012). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1.936.093/RN, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 27/10/2021)

Da mesma forma, verifica a *adequação* e a *necessidade* de autorização para a ação controlada dos órgãos policiais e deste *Parquet* para a presente medida, no intuito de que seja mantida a observação das comunicações ilegais entre os Advogados e os investigados eventualmente captadas, no intuito de se obter – de maneira eficaz – o maior número de informações úteis ao desmantelamento da *milícia digital* investigada neste procedimento.

Vejamos o teor do art. 8º, da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas):

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Pùblico e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Evidenciado, assim, a necessidade e a adequação das medidas cautelares requeridas no presente momento para a clucidaçao dos fatos em apuraçao.

3. DOS PEDIDOS.

Pelas razões acima expostas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO requer:

a) A autorização para que se proceda à constante ambiental de sinais eletromagnéticos, ôticos ou acústicos (escuta ambiental) no interior do parlatório das unidades prisionais em que os investigados se encontram custodiados quando houver atendimento advocatício particular, principalmente no que tange aos seguintes Advogados:

20.113), e PAULO REIS FINAMURE SIMONI (UABES 11.383), e outros que vinharam a substitui-los, dada a prática corriqueira de alguns desses profissionais, tão logo percebam algum monitoramento, se substituirem por outros, no intento de perpetuar condutas ilícitas semelhantes;

b) A autorização para que se proceda à ação controlada quando do descobrimento de informações probatórias relevantes que indiquem a prática contínua das infrações penais apuradas neste expediente; e